

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE FIRMAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL — CIM-AMUREL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro centro, CEP 88.701-180, Tubarão (SC), neste ato, representado pelo prefeito **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas a seguir expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnica e operacional para realização de processos licitatórios, bem como aprimoramento desses processos, com foco na aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, devendo os **PARTÍCIPIES** fornecerem, cada um, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo empregado ou equipe, bem como agente de contratação, que poderá ser compartilhado pelas duas partes, mediante cessão para realização de processos, tudo para que sejam alcançados os objetivos acordados, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a disponibilizar pessoal e estrutura adequada, uns para os outros, para consecução do objeto do presente instrumento, via ato próprio do respectivo poder.

Parágrafo único: As atividades e o plano de trabalho poderão ser deliberados entre as partes através de termo próprio, oportunamente realizado entre as partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA — Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA — Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 13.709/2018, e às seguintes cláusulas aqui constantes, visando a segurança dos dados de ambas as partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O presente TERMO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será publicado no DOM/SC.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente termo, não resolvidas na via administrativa, será competente o foro da Comarca de Tubarão.

E por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento na forma da Lei.

Tubarão, 05 de agosto de 2025

HÉLIO ALBERTON JÚNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

ESTENER SORATTO
DA SILVA
JUNIOR:0150368895
0

Assinado de forma digital
por ESTENER SORATTO DA
SILVA JUNIOR:01503688950
Dados: 2025.08.06 14:27:02
-03'00'

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito de Tubarão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20D5-3E02-9B95-4406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-50) em 06/08/2025 14:27:02 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELIO ALBERTON JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-78) em 12/08/2025 13:11:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/20D5-3E02-9B95-4406>